Todos estes itens são essenciais para uma seleção igualitária, justa e imparcial. Entretanto, mesmo que a Administração tenha que cumprir etapas a fim de selecionar seus recursos humanos, o processo tem que tramitar da forma mais rápida possível, ou seja, entre uma fase e outra o quesito tempo clama por celeridade sem prejuízo do atendimento do princípio da igualdade.

Tanto a necessidade de contratação quanto a rescisão e a prorrogação do contrato de trabalho por tempo determinado devem estar em consonância com o princípio da supremacia do interesse público.

A Prefeitura de São Paulo, no começo deste ano de 2021, fez uma contratação nos moldes pretendido pelo presente projeto de lei, direcionado para a volta às aulas: o Programa Operação Trabalho – POT Volta às Aulas:

O POT Volta às Aulas abrange mulheres com idade entre 18 e 50 anos; moradoras da capital, desempregadas há mais de quatro meses e que não estão recebendo seguro-desemprego. Outras exigências é ter renda familiar de até meio salário-mínimo por pessoa da família e ter filho matriculado na rede municipal. As selecionadas receberão uma bolsa auxílio no valor de R$ 1.155,00 para uma carga de seis horas por dia, totalizando 30 horas semanais. As mulheres atuarão no projeto pelo período de seis meses.

Entre as atividades estão a manutenção da higiene e segurança sanitária dos alunos, cuidados como aferição de temperatura, limpeza de equipamentos escolares e ambientes de uso coletivo, monitoramento e sensibilização sobre prevenção à Covid-19 no ambiente escolar e nos equipamentos da Secretaria Municipal da Educação.

Sem prejuízo de uma análise aprofundada da Comissão de Finanças e Orçamento sobre a disponibilidade orçamentária para a implantação das Frentes de Trabalho; e, tendo em vista que do ponto de vista legal e administrativo é possível a contratação de servidores temporários, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 23-03-2022.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente
Milton Ferreira (PODE)
Arselino Tatto (PT) – Relator
Erika Hilton (PSOL)
George Hato (MDB)
Fernando Holiday (NOVO) – Contrário
Eli Corrêa (UNIÃO)

PARECER 0214/2022 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 208/2021.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Luana Alves (PSOL), que "dispõe sobre a responsabilidade financeira das concessionárias e ou permissionárias de arcar com as custas do exame toxicológico de seus condutores".

De acordo com a propositura, as empresas concessionárias e ou permissionárias que prestam serviço de transporte público na Cidade de São Paulo, ficam responsáveis financeiramente de arcar com as custas do exame toxicológico dos condutores para o cumprimento do §2º do art. 148-A do Código Nacional de Trânsito.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, a autora argumenta que "os motoristas do transporte público municipal precisam da habilitação nacional para o realização de seu trabalho, e considerando ainda, que a condição dessa habilitação é essencial para serviço público prestado, faz-se necessário que a responsabilidade financeira para o pagamento sistematicamente do exame toxicológico seja das empresas empregadoras dos motoristas, para não recair sobre a folha de pagamento do assalariado empregado, mais um gasto que é na verdade essencial para o transporte público e não uma condição essencial para o motorista".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de estabelecer que os contratos de concessão ou permissão deverão prever que as empresas concessionárias ou permissionárias serão responsáveis financeiramente pelas despesas dos exames toxicológicos dos condutores por elas contratados.

A Lei Federal 13.103, de 2 de março de 2015, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista, em seu artigo 6º, alterou a redação da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, em seu artigo 235-B, inciso VII, que passou a ter a seguinte redação:

Art. 235-B. São deveres do motorista profissional empregado:

(...)

VII - submeter-se a exames toxicológicos com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com sua ampla ciência, pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, podendo ser utilizado para esse fim o exame obrigatório previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro , desde que realizado nos últimos 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A recusa do empregado em submeter-se ao teste ou ao programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica previstos no inciso VII será considerada infração disciplinar, passível de penalização nos termos da lei.

A Lei Federal 14.071, de 13 de outubro de 2020, que alterou a Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), trouxe a seguinte redação para o artigo 148-A do CTB:

Art. 148-A. Os condutores das categorias C, D e E deverão comprovar resultado negativo em exame toxicológico para a obtenção e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

(...)

§ 2º Além da realização do exame previsto no caput deste artigo, os condutores das categorias C, D e E com idade inferior a 70 (setenta) anos serão submetidos a novo exame a cada período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, a partir da obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação, independentemente da validade dos demais exames de que trata o inciso I do caput do art. 147 deste Código.

De acordo com artigo em que analisava a entrada em vigor da Lei 14.071/202, produzido pelo Assessor Jurídico do Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região - SETCESP, Narciso Figueirôa Junior, o empregador deve custear as despesas relativas aos exames toxicológicos quando da admissão e demissão do motorista, bem como nos exames periódicos a cada 2 anos e 6 meses, mas não aqueles relacionados à obtenção, renovação ou mudança de categoria para fins de habilitação:

Uma questão que ainda gera dúvidas diz respeito à obrigatoriedade da adoção do exame toxicológico na admissão e demissão do motorista profissional empregado e o periódico a cada 2 anos e 6 meses e se o empregador deve custear as despesas relativas aos referidos exames.

Entendemos que se trata de obrigação do empregador, tendo em vista que a Lei 13.103/15 alterou o artigo 168 da CLT para incluir o par.7º, considerando o exame toxicológico como exame médico obrigatório e que devem ser custeados pelo empregador, conforme dispõe o "caput" do mesmo artigo.

Entretanto, em se tratando de exame toxicológico para fins de habilitação, renovação ou mudança para as categorias C, D e E, bem como para fins do previsto no par.2º, do artigo 148-A do CTB, entendemos que o custo deve ser pago pelo empregado na condição de motorista profissional, pois se trata de regra de trânsito e não de norma trabalhista.

A Portaria 116, de 13/11/2015, também do extinto Ministério do Trabalho, regulamenta a realização dos exames toxicológicos previstos nos par.6º e 7º do artigo 168 da CLT e traça várias diretrizes para a realização do exame toxicológico do motorista profissional do transporte rodoviário de cargas e de passageiros, tais como a validade do exame por até 60 dias a partir da data da coleta da amostra; direito de contraprova em caso de resultado positivo; não inclusão do exame no Programa de Controle de Saúde Ocupacional (PCMSO) de que trata a NR-7 e no Atestado de Saúde Ocupacional; não vinculação do exame à definição de aptidão do trabalhador, ou seja, independente do resultado do exame cabe à empresa decidir se vai ou não contratar o motorista.

(Fonte: SETCESP. Disponível em: https://setcesp.org.br/noticias/alteracoes-exame-toxicologico-motoristas/. Publicado em: 20/04/2021. Consultado em: 16/11/2021)

Note-se que o prazo para o exame toxicológico periódico exigido pela CLT (dois anos e seis meses) e aquele exigido pelo CTB (dois anos e 6 meses) são idênticos, bastando apenas ajustar as datas para que o mesmo exame atendesse às duas finalidades.

Sem prejuízo de uma análise mais detida da Comissão de Mérito subsequente, a qual possui maior afinidade com a matéria, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 23-03-2022.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente
Milton Ferreira (PODE)
Arselino Tatto (PT)
Erika Hilton (PSOL) – Relatora
George Hato (MDB)
Fernando Holiday (NOVO)
Eli Corrêa (UNIÃO)

PARECER 0215/2022 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44/2021.

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa do Nobre Vereador Gilson Barreto, que "cria Frente Parlamentar em Apoio às Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "a ideia desta frente parlamentar é resgatar a importância do movimento de Bandas e Fanfarras para a formação cultural, social, educacional e cívica das crianças e jovens, principalmente daqueles que vivem nas periferias da cidade. Acreditamos que a Prefeitura da Cidade de São Paulo, através das Secretarias de Cultura e Educação, pode ser a mola propulsora deste resgate."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

Nos termos do projeto, institui-se, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Apoio às Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo, com o objetivo de apoiar, sugerir ações à Administração Pública no tocante à formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao apoio às bandas e fanfarras na cidade de São Paulo.

Destacam-se entre as principais metas desta Frente: i - realizar estudos para implementação de Bandas ou Fanfarras em todas as escolas municipais; ii - promover campeonatos, concursos e apresentações de Bandas e Fanfarras em todas as regiões da cidade; iii - realizar seminários, debates, fóruns e audiências sobre o tema com o intuito de resgatar o movimento de Bandas e Fanfarras no Município de São Paulo; iv - efetuar estudos e apresentar propostas ao Executivo; e v - discutir mecanismos de contratação de maestros, professores de música e profissionais especializados para orientação e gestão das Bandas e Fanfarras em funcionamento nas escolas municipais.

Com esse fim, serão produzidos relatórios das atividades, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para ampla divulgação na sociedade.

Ante o exposto, em relação ao mérito que cabe análise a esta Comissão e não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, cujas competências guardam maior proximidade com matéria em exame, favorável é o parecer ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 23-03-2022

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente
Milton Ferreira (PODE) – Relator
Arselino Tatto (PT)
Erika Hilton (PSOL)
George Hato (MDB)
Fernando Holiday (NOVO) Eli Corrêa (UNIÃO)

SGP.13 - EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS

COMISSÃO DE ESTUDOS PARA A CRIAÇÃO DE UM PLANO DE CIDADE INTELIGENTE (SMART CITY) PARA A CIDADE DE SÃO PAULO

Pauta da 5ª Reunião Ordinária (semipresencial) do ano de 2022

Data: 28/03/2021
Horário: 15:00 h
Local: Plenário 1º de Maio - 1º andar

Pauta: "1) Leitura e Aprovação de requerimentos; 2) Oitiva do Sr. Juliano Souza de Albuquerque Maranhão – Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, conforme Requerimento 26/22"

SECRETARIA DA CÂMARA

PRESIDÊNCIA

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA CPS

Memo. CPS 24/22 - Proc. 46/22

Considerando justificado o pedido, AUTORIZO a prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos do Processo 46/22, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 12/03/22.

Memo. CPS 25/22 - Proc. 208/21

Considerando justificado o pedido, AUTORIZO a prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos do Processo 208/21, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 19/03/22.

ESCOLA DO PARLAMENTO

Comunicado aos candidatos aos processos seletivos previstos nos Editais:

Edital EP 04/2022, com publicação de edital suplementar EP 07/2022

Edital EP 05/2022, com publicação de edital suplementar EP 08/2022

Edital EP 06/2022

Considerando o número de inscrições relativos aos três processos seletivos em epígrafe, e a fim de garantir minuciosa avaliação da documentação apresentada pelos candidatos, a Comissão de Avaliação e Credenciamento prorroga o prazo de publicação das inscrições deferidas para o dia 29 de março, bem como apresenta novo cronograma das etapas subsequentes, que segue a tabela a seguir.

EVENTO	DATA
Publicação da lista de inscrições deferidas	29/03/2022
Interposição de recurso contra indeferimento de inscrição	De 29/03/2022 às 23h59 de 31/03/2022
Publicação do resultado de recursos contra indeferimento de inscrição	05/04/2022
Sorteio público, se necessário	05/04/2022
Publicação do resultado do processo seletivo	07/04/2022
Período de matrícula	De 07/04/2022 a 11/04/2022
Convocação da lista de espera, se houver	13/04/2022
Período de matrícula para convocados na lista de espera	De 13/04/2022 a 15/04/2022

MESA DA CÂMARA

PORTARIA 13544/22

EXONERANDO, a pedido, NUBIA ANDRADE MINARDI PEDREIRA, registro 231966, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE, referência QPLCG-5, do 10º Gabinete de Vereador.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Proc. 1068082-43.2019.8.26.0053 – Ação Ordinária

Em cumprimento **definitivo** de obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida nos autos da ação ordinária 1068082-43.2019.8.26.0053, proposta por SELMA FERREIRA DIAS, ANOTE-SE no prontuário da autora a decisão havida: Calcular a indenização das férias a que faz jus a parte autora levando em consideração os vencimentos ou subsídio recebido à época, somando-se o terço constitucional, e tendo em vista tratar-se de período de trabalho de 11 meses e 28 dias em 2016 que não recebidos.

Retificação da publicação do dia 24/03/22

Presidência

Leia-se como segue e não como constou:

PORTARIA 3500/22

"NOMEANDO LUCIANO MESSIAS PIMENTEL SOBRINHO, ..."

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

MESA DA CÂMARA

CESSIONÁRIA:CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CEDENTE:PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
TERMO: Termo de Convênio nº 01/2022.
OBJETO: Ação conjugada entre a CESSIONÁRIA e a CEDENTE, visando ao aperfeiçoamento dos serviços administrativos dos convenentes mediante cessão de servidores de seus quadros funcionais, nos termos do art. 43-A, §4º, inc II da Lei n. 628/80 do Município de Cotia.
PROCESSO: Memo SGA.1 nº 182/2021 (TID 19328779)
VIGÊNCIA: 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura.
ASSINATURA: 25 de março de 2022.

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DIA 28 DE MARÇO DE 2022 – SEGUNDA-FEIRA

13:00 - 17:00
Seminário Semipresencial: "Diálogo Intersetorial, Rede que Temos e a Rede que Queremos"
Salão Nobre - 8° Andar
Juliana Cardoso - PT

14:00 - 14:30
Reunião Extraordinária Semipresencial da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Prevent Senior
Tema: "Apreciação e Votação do Relatório Final"
Auditório Prestes Maia - 1° Andar
Antonio Donato - PT

14:30 - 15:00
Reunião Extraordinária Semipresencial da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Prevent Senior
Tema: "Apreciação e Votação do Relatório Final"
Auditório Prestes Maia - 1° Andar
Antonio Donato - PT

15:00 - 17:00
Reunião Extraordinária Semipresencial da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Prevent Senior
Tema: "Apreciação e Votação do Relatório Final"
Auditório Prestes Maia - 1° Andar
Antonio Donato - PT

15:00 - 17:00
Reunião Ordinária Semipresencial da Comissão de Estudos para a Criação de um Plano de Cidade Inteligente (Smart City) para a Cidade de São Paulo
Plenário 1° de Maio - 1° Andar
Marlon Luz - MDB

18:00 - 21:00
Audiência Pública Semipresencial da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Tema: "Criação de Novos Parques na Cidade de São Paulo"
Auditório Prestes Maia - 1° andar
Sandra Santana - PSDB

19:00 - 21:00
Audiência Pública Semipresencial da Comissão Permanente de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Tema: "Discutir as Constantes Quedas de Energia que Têm Afetado 13 (Treze) Condomínios Localizados no Quadrante que Compreende as Ruas Barão
de Monte Santo, Domingos da Fonseca, Vitoantonio Del Vecchio, Enrico Bastiglia, Francisco Soledad, na Mooca. Conforme Requerimento URB 06/2022"
Clube Atlético Juventus
Rua Comendador Roberto Ugolini, 20 - Mooca
Paulo Frange - PTB

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

ADICIONAIS – INDEFERIDO

e-TCM 4612/2022 – DESPACHO: "À vista das informações constantes nos autos, bem como parecer da D.AJCE (cópia à peça 3), indefiro o pedido de adicional correspondente ao 3º quinquênio, formulado pelo servidor ROBERTO FIGUEIREDO COSTA, reg.TC nº 1.505, Assessor de Controle Externo, vencimento básico QTCC-04, uma vez que completará o 3º quinquênio em 07.08.2023, considerando o decréscimo referente ao período constante da Lei Complementar nº 173 de 27.05.2020 que estabelece que o período compreendido entre a publicação da citada lei em 28.05.2020 e até 31.12.2021, não poderá ser computado como período aquisitivo exclusivamente para concessão de adicionais por tempo de serviço e sexta-parte."

PAUTA

P A U T A

DA 342a SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A REALIZAR-SE NO DIA 30/3/2022, ÀS 9h30min, NO PLENÁRIO DO EDIFÍCIO PREFEITO FARIA LIMA E COM TRANSMISSÃO AO VIVO PELO CANAL TV TCMSP NO YOUTUBE.

- I -
O R D E M D O D I A
- I I -
J U L G A M E N T O S

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA CONSELHEIRO PRESIDENTE JOÃO ANTONIO

I - RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE JOÃO ANTONIO

1)TC 1.064/2011 - Subprefeitura Itaquera e Preserva Engenharia Ltda. - Acompanhamento - Execução Contratual - Verificar se o Contrato 19/SP-IQ/Gab-ATJ/2010 (TAs 01/2010, 02/2011 e 03/2011), cujo objeto é a execução de obra de contenção de talude em área de risco, localizada entra a Rua Vinte e a Avenida Gualtar - Trecho III, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (FHMC) (Processo Digitalizado)

II - RELATOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE EDUARDO TUMA

1)TC 857/2004 - Secretaria Municipal de Serviços e Fades Engenharia e Comércio Ltda. - Concorrência 15/SSO/2002 - Contrato 140/Edif/2003 R$ 1.394.804,42 - Execução de serviços para construção da EMEF Catumbi (FCCF) (Processo Digitalizado)

III - RELATOR CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM

1)TC 20.318/2019 - Secretaria do Governo Municipal e a Helimarte Táxi Aéreo Ltda. – Acompanhamento - Execução Contratual - Verificar se o Contrato 24/2018-SGM, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de aeronave com asa rotativa – Helicóptero e com motor a reação - Turbina, a ser utilizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por pessoa autorizada, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (CAV) (Processo Eletrônico)

P A U T A

DA 348ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A REALIZAR-SE NO DIA 30/3/2022, LOGO APÓS A 342ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA, POR SISTEMA ELETRÔNICO DE VIDEOCONFERÊNCIA E COM TRANSMISSÃO AO VIVO PELO CANAL TV TCMSP NO YOUTUBE.

- I -
O R D E M D O D I A
- I I -
J U L G A M E N T O S

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA CONSELHEIRO EDUARDO TUMA

I - RELATOR CONSELHEIRO MAURICIO FARIA

(Sem processos para relatar)

II - RELATOR CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

1)TC 10.962/2018 - Serviço Funerário do Município de São Paulo e Maximus Ambiental e Serviços Eireli - Contrato 46/SFMSP/2018 R$ 1.645.332,00 - Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e gestão dos resíduos sólidos nas unidades administrativas, agências e velórios - Lote 02 (CAV) (Processo Eletrônico)

P A U T A

DA 3.209 SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A REALIZAR-SE NO DIA 30/3/2022, LOGO APÓS A 348ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA, POR SISTEMA ELETRÔNICO DE VIDEOCONFERÊNCIA E COM TRANSMISSÃO AO VIVO PELO CANAL TV TCMSP NO YOUTUBE.

- I -
O R D E M D O D I A
- I I -
J U L G A M E N T O S

I - RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE JOÃO ANTONIO

REVISOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE EDUARDO TUMA

1)TC 1.865/2018 - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Hese Empreendimentos e Gerenciamento Ltda. - Acompanhamento - Execução Contratual - Verificar se o Contrato 34/SVMA/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manejo e conservação do Parque Ibirapuera, compreendendo a execução dos serviços e o fornecimento de todos os materiais, veículos, equipamentos e produtos de limpeza, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (RSB) (Processo Digitalizado)

II - RELATOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE EDUARDO TUMA

A - REVISOR CONSELHERIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM

1)TC 1.649/2009 - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (atual Secretaria Municipal de Esportes e Lazer) e Instituto para o Desenvolvimento da Gestão Pública e das Organizações de Interesse Público - Inspeção - Verificar as razões para a celebração do TA 30/Seme/2009, quando já havia contrato de gestão com objeto similar (FCCS)